



# Município de Poço Redondo

## Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado  
Eletronicamente com Certificado  
Padrão ICP Brasil e Protocolado com  
Carimbo de Tempo SCT de acordo  
com a Medida Provisória 2200-2 do  
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



De acordo com a Lei Municipal 1

SEXTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2025

Nº 1531

### SUMÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008 /2025 DISP PM - 14 DE MARÇO DE 2025

2



Estado de Sergipe  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025-DISP-PM**  
**EDITAL CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2025**  
**FUNDAMENTO: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021**

**1. PREÂMBULO**

A PREFEITURA DE POÇO REDONDO/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Alcino Alves Costa, 363, Centro, CEP: 49.810-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.114.004/0001-42, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Senhor **JOSIVALDO DE SOUZA**, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 01/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento das interessadas, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 019/2024, de 20 de março de 2024, Decreto Municipal nº 011/2024, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 012/2024, de 25 de janeiro de 2024, Instrução Normativa Seges nº 58, de 8 de agosto de 2022, Instrução Normativa Seges \_ME nº 65, de 7 de julho de 2021 (Atualizada).

**Data limite para recebimento de propostas:** 17/03/2025 à 19/03/2025.

**Data da sessão para julgamento das propostas e documentos de habilitação:** 20/03/2025, às 09:30h (nove horas e trinta minutos).

**Endereço para entrega das propostas:** Dep. de Licitações, localizado na Av. Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo/SE (das 07H00MIN ÀS 13H00MIN) ou através do e-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com).

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário.

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa(s) especializada(s) para **prestação de serviços de Consultoria Técnica e/ou Assessoria Técnicas em Engenharia Civil, com Pareceres ou Laudos em conformidade com as solicitações realizadas**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poço Redondo/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.1. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.1.2. Havendo mais de um item, faculta-se a fornecedora a participação em quantos forem de seu interesse.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro  
Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42  
Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040  
E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

2.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. Poderão participar deste processo as interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, na conformidade deste edital.

3.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

3.4. Não cabe as licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

#### 3.5. Poderão participar desta dispensa:

3.5.1. Somente poderão participar desta dispensa de licitação, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação.

3.5.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.5.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo da CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos.

**3.6. Este processo é de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 2015, Decreto Municipal 007/2020 e do Decreto Municipal nº 11/2024.

### 3.7. Da Margem de Preferência

3.7.1. **Nos termos do Decreto Municipal nº 007, de 15 de Janeiro de 2020, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:**

3.7.1.1. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

3.7.1.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

3.7.1.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente mais bem classificada com base no item 3.7.1.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 3.7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.7.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

3.7.1.5. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

3.7.1.5.1. **Âmbito local** - sede e limites geográficos deste Município;

3.7.1.5.2. **Âmbito regional** - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: **CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, MONTE ALEGRE DE SERGIPE, PORTO DA FOLHA, GARARU e NOSSA SENHORA DE LOURDES.**

3.7.1.6. Após análise das propostas, será solicitado pelo Agente de Contratação a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com valor até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no item 3.6 e 3.7 deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro  
Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42  
Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040

E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

- 3.8. **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**
- 3.8.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.8.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 3.8.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou sub CONTRATADO, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 3.8.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.8.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.8.3.8. O disposto na alínea “3.8.3.3.” aplica-se também a fornecedora que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.8.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 3.8.5. Sociedades cooperativas.
- 3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro  
Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42  
Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040  
E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**4. DA PROPOSTA**

4.1. A fornecedora interessada, após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, encaminhará, **exclusivamente por meio do e-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com) ou no departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Poço Redondo/SE, localizado no endereço: Av. Alcino Alves Costa, S/N, Centro, nesta cidade**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data estabelecida como limite para recebimento da proposta.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a CONTRATADA.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade da fornecedora, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 10 (dez) dias, a contar da data de sua apresentação.**

4.10. Na proposta a fornecedora deverá, conter às seguintes declarações:

4.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro  
Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42  
Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040  
E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

de declarar ocorrências posteriores;

- 4.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- 4.10.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);
- 4.10.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.11. A fornecedora enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida no ano em curso, ou declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1. Encerrado o prazo de entrega da proposta, o agente de contratação observará a documentação apresentada e declarará vencedora a melhor proposta para a CONTRATANTE.
- 5.2. Encerrada a etapa, o agente de contratação verificará se a fornecedora provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens e seguintes deste Aviso.
- 5.3. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;
- 5.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 5.3.2. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada com base no item 3.6.1.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 3.6.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 5.3.4. Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:
- 5.3.4.1. **Âmbito local** - sede e limites geográficos deste Município;

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro  
Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42  
Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040  
E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

5.3.4.2. **Âmbito regional** - os municípios circunvizinhos, através das microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, MONTE ALEGRE DE SERGIPE, PORTO DA FOLHA, GARARU e NOSSA SENHORA DE LOURDES.

5.4. Após análise das propostas, será solicitado pelo Agente de Contratação a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com valor até 10% acima do valor da melhor proposta para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no item 3.6 deste Edital;

5.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores enquadrados no Art. 14, Incisos de I a VI da Lei 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação da fornecedora a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.9. A fornecedora será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.10. Constatada a existência de sanção, a fornecedora será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

5.11. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa de Licitação e em seus anexos.

5.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.12.1. Contiver vícios insanáveis;

5.12.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro  
Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42  
Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040  
E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

---

para a contratação;

5.12.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.13. Quando a fornecedora não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.13.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria fornecedora, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.13.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

5.13.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a fornecedora comprove a exequibilidade da proposta;

5.13.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela fornecedora, no prazo indicado pelo a agente de contratação, desde que não haja majoração do preço;

5.13.5. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.6. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados da fornecedora mais

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro  
Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42  
Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040  
E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

bem classificada.

6.1.1. A fornecedora mais bem classificada terá o prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação, para encaminhamento da documentação de habilitação, para o seguinte endereço: Dep. de Licitações, localizado na Av. Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo/SE (das 07H00MIN ÀS 13H00MIN) ou através do e-mail: [licitaçãopocoredondo@gmail.com](mailto:licitaçãopocoredondo@gmail.com).

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se a fornecedora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a fornecedora for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedora matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. A fornecedora provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da fornecedora nos remanescentes.

6.7. Será inabilitada a fornecedora que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

6.7.1. Na hipótese de a fornecedora não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a fornecedora será habilitada.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. A adjudicatária terá o prazo de **1 (um) dia útil**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro**  
**Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42**  
**Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040**  
**E-mail: [licitaçãopocoredondo@gmail.com](mailto:licitaçãopocoredondo@gmail.com)**



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida a fornecedora adjudicada, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pela fornecedora durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa a fornecedora que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro  
Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42  
Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040

E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as fornecedoras, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. A fornecedora que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência pela falta do subitem Dar causa à inexecução parcial do contrato; deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da fornecedora, por qualquer das infrações dos subitens Dar causa à inexecução parcial do contrato; a praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; a Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado; deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato; a Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.3. A fornecedora que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.3.1. Bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE ([art. 156, §9º](#)).



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

8.13. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas,

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro  
Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42  
Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040  
E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. No caso de todas as fornecedoras restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.1.5. As providências dos subitens Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.6. e Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedoras interessadas (procedimento deserto).

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas fornecedoras, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. Caberá a fornecedora acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro**  
**Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42**  
**Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040**  
**E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)**



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. As fornecedoras assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.10.1. **ANEXO I – Termo de Referência;**

9.10.2. **ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;**

9.10.3. **ANEXO III – Modelo de Proposta.**

Poço Redondo/SE, 14 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAFAEL OLIVEIRA RESENDE  
Data: 14/03/2025 11:28:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAFAEL OLIVEIRA RESENDE**  
**Agente de Contratação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro**  
**Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42**  
**Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040**

**E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)**



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica e/ou Assessoria Técnicas em Engenharia Civil, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poço Redondo/SE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
Consultoria Técnica e/ou Assessoria Técnicas em Engenharia Civil, com Pareceres ou Laudos em conformidade com as solicitações realizadas.	Meses	12		

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro**  
**Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42**  
**Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040**

**E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)**



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Subcontratação
  - 4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Garantia da contratação
  - 4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. A empresa deverá realizar, obrigatoriamente, Consultoria Técnica e/ou Assessoria Técnicas em Engenharia Civil, de acordo com as solicitações da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, através do seu Secretário, devendo comparecer num prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contadas a partir da solicitação, na sede da Secretaria, para análise prévia e esclarecimentos sobre condições gerais daquilo que será o objeto a ser analisado e dimensionamentos de equipe e das necessárias providências para o feito requerido;
- 5.2. A Empresa Prestadora de Serviços deverá emitir Relatório Peculiar e de acordo com as características da solicitação de Consultoria e/ou Assessoria, todas elas técnicas e em Engenharia Civil;
- 5.3. O Serviço Técnico de Consultoria consiste na análise e no diagnóstico do problema, enquanto a Assessoria é o trabalho técnico de desenvolvimento de proposta de resolução do assunto em pauta e, aqui, vinculados aos assuntos de serviços de Engenharia Civil pertinentes à Secretaria de Obras e Serviço Municipais;
- 5.4. As visitas técnicas serão realizadas nos locais objeto da consultoria ou assessoria técnica, observando-se os seguintes condicionantes:
  - 5.4.1. O engenheiro Civil, que desenvolverá a o trabalho técnico em objeto, será da Empresa CONTRATADA;
  - 5.4.2. A CONTRATANTE ficará responsável, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, pelo o apoio logístico de:
    - 5.4.2.1. Pessoal de apoio auxiliar;
    - 5.4.2.2. Transporte para as visitas técnicas;
    - 5.4.2.3. Serviços técnicos especializados e que sejam necessários para as coletas de dados, de ensaios e de testes técnicos (topografia, geotecnia, ensaios em laboratórios e in loco).
- 5.5. Os serviços de Consultoria Técnica e/ou Assessoria Técnicas em Engenharia Civil deverão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro**  
**Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42**  
**Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040**

**E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)**



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação pela CONTRATANTE, através do Secretário de Obras e Serviços Municipais, por meio de ofício ou expediente de comunicação interna dessa Secretaria. Para as solicitações desses serviços, o Engenheiro Civil, que ficará a cargo do desenvolvimento dos trabalhos, deverá estar disponível de maneira presencial e/ou virtual em jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais como referência mínima de disponibilidade à Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

**5.6.** A CONTRATANTE ficará responsável pelo apoio logístico ao CONTRATADO, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, inclusive pelos serviços necessários para as coletas de dados, de ensaios e de testes técnicos, a fim de subsidiar à realização dos trabalhos de Consultoria Técnica e/ou Assessoria Técnicas em Engenharia Civil a ser realizado.

**5.7.** Concluído o serviço de Consultoria Técnica e/ou Assessoria Técnicas em Engenharia Civil, será emitido um relatório por parte da CONTRATADA, e encaminhado ao Secretário de Obras e Serviços Municipais.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6.6. Fiscalização e Gestão do Contrato**

**6.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro**  
**Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42**  
**Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040**

**E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)**



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

6.6.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.6.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.6.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.6.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.6.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento**

7.1.1. Os serviços serão recebidos no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro**  
**Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42**  
**Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040**

**E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)**



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2. Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **7.3. Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa anual de 6% de correção monetária.

### **7.4. Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro  
Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42  
Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040  
E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### **8.2. Forma de fornecimento**

8.2.1. A execução do objeto será parcelada.

### **8.3. Exigências de habilitação**

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **8.4. Habilitação jurídica**

8.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro  
Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42  
Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040  
E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

8.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.6. Qualificação Econômico-Financeira**

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**8.7. Qualificação Técnica**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro  
Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42  
Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040  
E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, ou ainda por parte de Profissional devidamente habilitado constante no quadro dos responsáveis técnicos da empresa.

8.7.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto CONTRATADO, dentre outros documentos.

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O preço que será tomado como referência é a média obtida por esta administração municipal, conforme pesquisa de preços elaborada seguindo as orientações da Resolução FNDE nº 06/2020 e Instrução Normativa nº 65/2021 e relatório constante no processo.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Poço Redondo/SE.

9.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>
4 - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15.452.1014.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	3390.39.00.00	15000000

9.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Estado de Sergipe  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, E, DO OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2025.***

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**, inscrita no CNPJ sob nº 13.114.0004/000-42, situada à avenida Alcino Alves Costa, 363, Centro, Poço Redondo, Estado de Sergipe, CEP 49.810-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **Josivaldo de Souza**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador o Sr. \_\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I e II da Lei nº 14.133/21).**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Consultoria Técnica e/ou Assessoria Técnica em Engenharia Civil, com Pareceres ou Laudos, em conformidade com as solicitações realizadas, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poço Redondo/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
Consultoria Técnica e/ou Assessoria Técnicas em Engenharia Civil, com Pareceres ou Laudos em conformidade com as solicitações realizadas.	Meses	12		

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro  
Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42**

**Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040**

**E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)**



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 106, da Lei nº 14.133/21).**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (dode) meses contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/21).**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA –SUBCONTRATAÇÃO (Art. 102, §§2º e 3º da Lei nº 14.133/21)**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA –DO PREÇO (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA –PAGAMENTO (art. 92, inciso V e VI da Lei n.º 14.133/21).**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA –DO REAJUSTE ( art. 92, íncio V, da Lei nº 14.133/21).**

7.1. Não haverá reajuste de preços. Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no ORSE – Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe e/ou SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, do mês de referência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro**  
**Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42**  
**Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040**

**[E-mail: licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)**



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

- 7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional do Custo da Construção- INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.6. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, inciso X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/21)**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro  
Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42  
Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040  
E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.14. A CONTRATANTE ficará responsável, através da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, pelo apoio logístico de:
- 8.1.14.1.1. Pessoal de apoio auxiliar;
- 8.1.14.1.2. Transporte para as visitas técnicas;
- 8.1.14.1.3. Serviços técnicos especializados e que sejam necessários para as coletas de dados, de ensaios e de testes técnicos (topografia, geotecnia, ensaios em laboratórios e in loco).

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, inciso XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/21).**

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, salvo aquelas:
- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.2. Alocar o profissional de nível superior, Engenheiro Civil com experiência comprovada de atividade superior a 20 (vinte) anos, necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimentos adequados, cuja pontualidade, assiduidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, com o objeto hora contratado;
- 9.1.3. A empresa deverá disponibilizar o Engenheiro Civil para consultoria técnica e/ou assessoria técnica, para as solicitações vinculadas ao objeto contratado por esse instrumento, em condição presencial e/ou virtual, e em jornada mínima de trabalho de 10 (dez) horas semanais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro  
Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42  
Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040  
E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

- 9.1.4. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, mediante laudo técnico comprobatório dessa razão;
- 9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro**  
**Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42**  
**Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040**  
**E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)**



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

9.1.17. Comparecer à sede deste município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “*in loco*” os serviços decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD))**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro  
Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42  
Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040

E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/21).**

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV Lei nº 14.133/21).**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  - 1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a 5.% do valor do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro  
Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42  
Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040  
E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

- 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
  1. Atraso na Entrega:
    - i. Não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no contrato.
    - ii. Atrasos sistemáticos que afetam o cronograma global do projeto.
  2. Qualidade Inferior dos Produtos ou Serviços:
    - i. Fornecimento de produtos ou serviços que não atendem aos padrões de qualidade especificados no contrato.
    - ii. Deficiências repetidas na conformidade com as normas acordadas.
  3. Não Conformidade com Especificações Técnicas:
    - i. Falha em atender às especificações técnicas ou requisitos técnicos estabelecidos no contrato.
  4. Não Cumprimento de Obrigações Contratuais:
    - i. Não execução de tarefas ou obrigações contratuais conforme acordado.
    - ii. Descumprimento de cláusulas específicas do contrato.
  5. Subcontratação sem Autorização:
    - i. Subcontratação de parte ou totalidade do contrato sem a devida autorização prévia.
  6. Falta de Comunicação Adequada:
    - i. Falha em relatar adequadamente o progresso do trabalho, problemas encontrados ou mudanças de circunstâncias.
  7. Descumprimento de Acordos de Nível de Serviço (SLA):
    - i. Não atendimento aos níveis de serviço acordados, como tempos de resposta, disponibilidade etc.
  8. Violação de Cláusulas de Confidencialidade ou Propriedade Intelectual:
    - i. Quebra das cláusulas de confidencialidade ou violação de direitos de propriedade intelectual.
  9. Não Apresentação de Documentação Requerida:
    - i. Falha em fornecer documentação, relatórios ou registros necessários de acordo com as disposições contratuais.
  10. Problemas de Saúde ou Segurança:
    - i. Falta de conformidade com normas de saúde e segurança especificadas no contrato.
  11. Má Gestão Financeira:



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

i. Problemas financeiros que afetam a capacidade do contratado de cumprir suas obrigações contratuais.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro**  
**Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42**  
**Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040**  
**E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)**



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX, Lei nº 14.133/21).**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro**  
**Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42**  
**Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040**

**E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)**



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Poço Redondo/SE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- UO: 4 - SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
- Ação: 15.452.1014.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
- Classificação de Despesa: 3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15000000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III, da Lei nº 14.133/21)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–ALTERAÇÕES (Art. 124, da Lei nº 14.133/21)**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro  
Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42  
Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040  
E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (Art. 94, da Lei nº 14.133/21)**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, de forma subsidiária.

17.2. Em se tratando de contratação por Dispensa de Licitação, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (Art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21)**

18.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Cidade de Poço Redondo, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim, justas e CONTRATADAS, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Poço Redondo/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**JOSIVALDO DE SOUZA**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_  
CPF

II - \_\_\_\_\_  
CPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro**  
**Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42**  
**Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040**

**[E-mail: licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)**



Estado de Sergipe  
MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO/SE

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica e/ou Assessoria Técnicas em Engenharia Civil, com Pareceres ou Laudos em conformidade com as solicitações realizadas, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Poço Redondo/SE.

Através desta, após a realização dos estudos necessários, apresento a presente proposta comercial, visando à plena e eficaz execução do objeto licitado, como segue:

SERVIÇO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
Consultoria Técnica e/ou Assessoria Técnicas em Engenharia Civil, com Pareceres ou Laudos em conformidade com as solicitações realizadas.	Meses	12		
<b>VALOR TOTAL</b>				

**VALOR GLOBAL PARA A INTEGRAL E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), estando inclusas todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a respectiva execução contratual, tais como os tributos incidentes e demais despesas.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Conforme edital.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** Conforme edital.

**DECLARO** ter pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços a serem CONTRATADOS, bem como total conhecimento do edital e seus anexos, se submetendo e aceitando todos os seus termos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro  
Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42  
Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040  
E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

---

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

**ASSINATURA**

Representante Legal: \_\_\_\_\_

RG n°. \_\_\_\_\_

CPF n°. \_\_\_\_\_

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Avenida Alcino Alves Costa, 363 Centro**  
**Poço Redondo – SE, CEP 49810-000 - CNPJ 13.114.004/0001-42**  
**Fone: (079) 3337 1307 / 1332 - Fax: 3337 1040**

**E-mail: [licitacaopocoredondo@gmail.com](mailto:licitacaopocoredondo@gmail.com)**